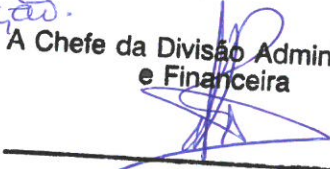




MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ASSUNTO: Empréstimo de Curto Prazo em forma da Conta Corrente Cauconada - Contrato	INFORMAÇÃO N.º 2/CONT/DAF/2018 DATA: 2018-01-04
PARECER: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Face ao exposto, deverá o presente expediente ser presente à próxima reunião de Câmara para aprovação. 04.01.2018 A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira  Helena Pola	DESPACHO:

CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	Existem fundos disponíveis	AUTORIZADO
C.O. – C.E.	Data / /	Número		Data / /
-				
Data / /		Data / /		
P -				
O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exma. Sra. Dra. Chefe da DAF

Serve a presente para informar que o clausulado do contrato referente ao empréstimo de curto prazo em forma de conta corrente caucionada do Crédito Agrícola, que se anexa, está de acordo com a proposta apresentada e aprovada em Assembleia Municipal do dia 14 de Dezembro de 2017.

À consideração superior.

A Técnica Superior,



Lara Alexandra Conde Taveira Carreira

CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCOBAÇA, CARTAXO, NAZARÉ, RIO MAIOR E SANTARÉM, C.R.L., com sede na Rua Dr. Brilhante, n.º 20-22, 2460-040 Alcobaca, freguesia e concelho de Alcobaca, NIPC 500904723, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca, com o capital social de EUR 20.357.345,00 (variável), abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -----

E o: -----

MUNICÍPIO DE NAZARÉ, autarquia local, NIPC 507012100, com sede nos Paços do Concelho, na Av. Vieira Guimarães, 54, na Nazaré, adiante designado por **MUTUÁRIO**.

* É celebrado o presente contrato de abertura de crédito em conta corrente, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Objeto e Pressupostos contratuais*) -----

1. Nos termos e condições deste contrato, a CAIXA AGRÍCOLA abre a favor do Município MUTUÁRIO, e por solicitação deste, um crédito de curto prazo, em conta corrente, no sistema de *revolving* ou reutilização, até ao montante máximo de SEISCENTOS MIL EUROS [€ 600.000,00]. -----

2. O crédito destina-se a dotar o MUNICÍPIO MUTUÁRIO de meios financeiros necessários de apoio à sua tesouraria, para antecipar receitas municipais orçamentadas, de consignação de receitas, e com os pressupostos e as condições previstos nos números seguintes. -----

3. O MUNICÍPIO DE NAZARÉ declara que este crédito tem previsão orçamental, obedece aos requisitos legais e tem enquadramento nos limites financeiros permitidos por Lei, nomeadamente no Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, e que a sua contratação foi aprovada.-

CLÁUSULA SEGUNDA (*Conta DO e Confissão de dívida*) -----

1. As quantias do crédito serão disponibilizadas ao Município MUTUÁRIO, após a verificação das condições previstas na cláusula primeira, pela sua Câmara Municipal à CAIXA AGRÍCOLA, através do respetivo crédito na Conta de depósitos à ordem com o

IBAN PT50 0045 5026 40173385092 56, adiante designada por «Conta D.O.», associada a este contrato e titulada em nome do Município MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, no Balcão de Nazaré. -----

2. O MUTUÁRIO desde já se confessa devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas através do respectivo crédito na sua referida Conta D.O., e obriga-se a pagá-las com os respectivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Utilização e Reembolso Automático*) -----

1. O crédito aberto será processado no regime de conta corrente ou «revolving», e utilizado por montantes de CINCO MIL EUROS, ou múltiplos desse valor, podendo ser feitas reutilizações dentro do limite máximo constante do número um da cláusula primeira, e do que dele esteja disponível em cada momento, em função das utilizações de crédito existentes e não reembolsadas. -----

2. A CAIXA AGRÍCOLA poderá fazer, em nome e por conta do MUTUÁRIO, e processar utilizações automáticas do crédito através da Conta Corrente e da Conta D.O., por montantes certos de CINCO MIL EUROS ou múltiplos desse valor, dentro do montante disponível no limite de crédito aberto, ou do valor que remanescer do limite de crédito, sempre que a sobredita Conta D.O. apresente saldo negativo ou se for necessário provê-la para pagamento de qualquer obrigação ou responsabilidade. -----

3. A CAIXA AGRÍCOLA também poderá fazer e processar reembolsos automáticos das quantias disponibilizadas e mutuadas através da Conta Corrente, por contrapartida do débito dos correspondentes montantes na Conta D. O. do MUTUÁRIO, sempre que esta tenha fundos disponíveis. -----

4. As possibilidades a que aludem os dois números anteriores não constituem obrigações da CAIXA AGRÍCOLA, mas sim prerrogativas que poderão ser por ela, querendo, utilizadas, casuisticamente ou não e de acordo com o seu livre critério. ----

5. Sem embargo do disposto nos números antecedentes, as quantias disponibilizadas e mutuadas ao abrigo desta abertura de crédito e da Conta Corrente serão reembolsadas nas datas especialmente previstas nos títulos correspondentes a cada utilização do crédito, em função das operações pelas quais seja processado. -----

CLÁUSULA QUARTA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O prazo contratual da abertura de crédito é a 31/12/2018. -----

2. O MUTUÁRIO fica obrigado a reembolsar as quantias disponibilizadas, bem como a pagar as demais inerentes responsabilidades, sem prejuízo do disposto quanto a

juros e comissões, no prazo estabelecido em cada utilização do crédito, ou, não o sendo, até à data limite do termo do prazo contratado referido no número um. -----

CLÁUSULA QUINTA (*Processamento*) -----

1. O crédito aberto, as quantias mutuadas e as inerentes obrigações do MUTUÁRIO são processadas em conta interna constituída para o efeito pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que lhe for atribuída e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da sobredita Conta D.O. associada ao crédito. -----

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar pagamentos. -----

3. Os extratos das referidas contas, os pedidos e ordens de disponibilização de fundos, as notas de lançamento, a crédito e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o crédito constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas. -----

CLÁUSULA SEXTA (*Juros*) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal **fixa** de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano). ----

2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Decreto- Lei nº 220/94, de 23.08, é de 0,998% (zero vírgula novecentos e noventa e oito por cento). -

3. Os juros sobre o capital utilizado são pagos postecipadamente, com periodicidade mensal, a contar da data do presente Contrato, e no dia do mês que lhe corresponder, e cada uma das demais no correspondente dia de cada mês subsequente. -----

4. Em caso de mora do MUTUÁRIO no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. -----

5. Ainda no caso de mora do MUTUÁRIO no pagamento de qualquer obrigação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação

vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos em cada momento constantes do Preçário e que reproduzirá o estabelecido por lei e actualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.-----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Condições gerais*)-----

1. As amortizações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação para o efeito.-----
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a
3. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----
4. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, (i) os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira, (ii) os relativos à aplicação das quantias mutuadas, (iii) ao recebimento e aplicação das verbas e receitas a que se refere o número 3 da Cláusula Sétima, e que o MUNICÍPIO se compromete a processar a crédito e a movimentar na sua conta DO; (iv) e também a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer ato ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais.-----
5. Os encargos e despesas relativos ao crédito, seu processamento e execução, incluindo fiscais, administrativos e judiciais, são da responsabilidade do MUTUÁRIO, ficando a CAIXA AGRÍCOLA autorizada a debitar a Conta DO para esses pagamentos.--
6. Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de

créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender.-----

7. Este Contrato e os inerentes títulos e créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da Lei nº 5/98 e das Instruções do Banco de Portugal nº 7/2012 e nº 3/2015, e do Decreto-Lei 105/2004, e suas alterações, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou quaisquer limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato e/ou ao Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos pelo dever do segredo bancário e respeitantes ao presente contrato de crédito e ao MUTUÁRIO.-----

b) A quaisquer seus direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a entidade Mutuante e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e/ou justificação.-----

CLÁUSULA OITAVA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, decorrentes do crédito e deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:-----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.-----

b) Se não forem respeitadas as disposições relativas a garantias e à movimentação da conta bancária, incluindo o previsto na cláusula oitava, ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade.-----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. ou outras contas bancárias nela tituladas pelo MUTUÁRIO ou pela sua Câmara Municipal, para obter o pagamento

das obrigações emergentes deste contrato e de qualquer obrigação pecuniária, inclusive de descoberto em conta, além de a CAIXA AGRÍCOLA poder reclamar o pagamento e retenção das verbas previstas no artigo 60º da citada Lei nº 73/2013. ---

3. O crédito e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais), podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas, e dos preços das prestações de serviços, da venda e fornecimento de bens, que não sejam especialmente consignadas, que o MUTUÁRIO se compromete a processar na sua Conta D.O. na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.-----

CLÁUSULA NONA (*Tramitação de Dados*) -----

Os dados deste contrato, das sobreditas Conta DO e Conta Corrente, e dos respectivos intervenientes, e os dados pessoais com eles relacionados, podem ser e destinam-se a ser processados informaticamente e usados pela CAIXA AGRÍCOLA, que também poderá recolher informação adicional, designadamente para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, garantias, seguros, produtos e serviços associados, bem como poderá facultar esses elementos a entidade à qual o crédito seja cedido, com salvaguarda da confidência e das regras legais, e às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de supervisão, bancária, financeira ou outra, e quando seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do MUTUÁRIO, relacionadas com o presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (*Lei, Foro e Comunicações*)-----

- 1.** O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Portuguesa.-----
- 2.** Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede CAIXA AGRÍCOLA. -----
- 3.** As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito devidamente assinado, dirigido à contraparte para o respectivo endereço acima mencionado nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e

notificação judicial, e cujas alterações MUTUÁRIO se obriga a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência.-----

Alcobaça, _____ de janeiro de dois mil e dezoito.-----

Isento de Imposto de Selo nos termos do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.-----

A CAIXA AGRÍCOLA:

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro _____

